Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1270 DE 26 DE MARÇO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, professores e domésticas.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, 47 professores e 11 domésticas.

ARTIGO 2º - A contratação regrada no artigo anterior terá início em 03.03.97, retroativamente, e final em 31.12.97, podendo ser rescindico antecipadamente, a critério do Poder Executivo, em caso de concurso público.

ARTIGO 3º - Os professores contratados por força desta Lei serão dos seguintes níveis:

19 professores do nível 3, para a sede;

06 professores para o Distrito de Morrinhos, nível 3;

01 professor nível 1; 05 professores nível 3 e 22 professores para o Distrito de Quitéria, sendo 5 professores nível 1, 15 professores nível 2 e 02 professores nível 3.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE MARÇO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: